Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos do Estatuto da Pessoa Idosa no programa curricular das escolas públicas municipais e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Criado em 2003 pela Lei nº 10.741, o Estatuto do Idoso reúne normas relativas aos direitos da pessoa idosa, obrigações do Estado voltadas a esse grupo de pessoas, bem como define alguns crimes contra a pessoa idosa.

Apesar de estar em vigor há quase 20 anos, alguns dispositivos importantes dessa Lei são desconhecidos por grande parte da população brasileira. Em Praia Grande também nota-se esse problema.

Visto que o aumento da população idosa em Praia Grande é constante, torna-se necessário difundir o conhecimento sobre as normas do Estatuto da Pessoa Idosa entre as crianças e jovens da rede pública municipal como forma de conscientizar os munícipes desde os primeiros anos de vida, e assim estabelecer uma relação harmônica entre os indivíduos.

Nesse sentido, apresento essa proposição à apreciação dos nobres pares, a fim de fortalecer os trabalhos referentes às pessoas idosas no Município de Praia Grande.

Pelo exposto, e considerando que o Projeto de Lei 150/23 apresentado por este vereador feria a separação dos poderes, indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código YWA72R57 U2OCO6VZ EZFEJXQA 37YRBUBA
Assinado por: CARLOS EDUARDO BARBOSA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos do Estatuto da Pessoa Idosa no programa curricular das escolas públicas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos do Estatuto da Pessoa Idosa nos programas curriculares das escolas públicas municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de outubro de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código YWA72R57 U2OCO6VZ EZFEJXQA 37YRBUBA
Assinado por: CARLOS EDUARDO BARBOSA.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
YWA72R57 U2OCO6VZ EZFEJXQA 37YRBUBA

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código YWA72R57 U2OCO6VZ EZFEJXQA 37YRBUBA
Assinado por: CARLOS EDUARDO BARBOSA.